

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE
BIGUAÇU/SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Douglas Borba

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Família na Escola, a ser realizado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro, no Município de Biguaçu.

Art. 2º - O Dia Municipal da Família na Escola tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 3º - A data alusiva ao Dia Municipal da Família na Escola de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Biguaçu.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de junho de 2017.

Ângelo Ramos Vieira
Presidente

Exmº Senhor
Ângelo Ramos Vieira
Presidente Câmara Municipal de Biguaçu

Senhor Presidente,

Douglas Borba, vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem na forma do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em apreciação do plenário o Projeto de Lei que Institui o Dia Municipal da Família na Escola, no Município de Biguaçu/SC.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto tem como objetivo a inclusão das famílias na Escola, para que visitem as instituições e realizem tarefas de interação com os filhos.

A proposta estimula a participação dos pais, dos familiares, dos professores e dos estudantes no processo educacional dentro da instituição de ensino, criando um laço de envolvimento que trará muitos benefícios futuros no que tange a qualificação da educação.

Sendo assim, sugiro que o Dia Municipal da Família na Escola seja realizado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Biguaçu.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017.

Douglas Borba
Vereador